



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO 071/2026	
MODALIDADE:	Leilão Eletrônico nº 001/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Maior lance por lote
DATA E INÍCIO DA SESSÃO	<u>09/11/2026 às 08h30min</u>
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	<u>09/11/2026 às 08h29min</u>
TIPO DE DISPUTA	Aberto
LOCAL/SÍTIO	https://licitar.digital/
REGÊNCIA:	O PRESENTE CERTAME SERÁ REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 1539/2026 E DEMAIS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL.
OBJETO:	Alienação, através de leilão, de veículos automotores e micro-ônibus e lotes de sucatas e equipamentos diversos do município de Leme do Prado-MG
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	FONE: 33 98827-5695 – https://licitar.digital/
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: LINK	www.lemedoprado.mg.gov.br/licitacoes/1 https://licitar.digital/
PORTARIA Nº 125/202603 DE SETEMBRO DE 2026	José Adriano Gomes Leiloeiro Municipal



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PREÂMBULO

A **Prefeitura municipal de Leme do Prado-MG**, através do leiloeiro nomeado pela **portaria: nº 125/2026**, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, tornam público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fará realizar licitação de forma eletrônica na modalidade **LEILÃO, TIPO MAIOR LANCE POR LOTE**, por meio da plataforma www.licitardigital.com.br, visando a alienação de bens inservíveis pertencentes à municipalidade, mediante as condições estabelecidas neste edital e seu anexo.

1. DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente certame, **Alienação, através de leilão, de veículos automotores e micro-ônibus e lotes de sucatas e equipamentos diversos do município de Leme do Prado-MG**, conforme descritos no Anexo I deste Edital. Este procedimento será realizado conforme Lei Federal 14.133/21 de 01/04/2021.

1.1. A descrição e relação de preços mínimos estão dispostas no Anexo I – Relação de lotes e avaliação dos itens deste ato convocatório, local em que constará o valor do lance inicial de cada lote.

1.2. Os bens serão alienados no estado de conservação, uso e localização em que se encontram, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por vícios ocultos ou aparentes, avarias, ausência de peças ou componentes, penalidades/multas, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do arrematante a verificação prévia das condições dos bens, mediante vistoria facultada.

1.2.1. As penalidades/multas existentes em cada veículo, estarão descritas no quadro detalhado de lotes que fazem parte do leilão, constante no item 5.1 do Anexo I – Termo de Referência.

1.3. Os lotes colocados à venda no presente leilão são compostos por veículos automotores, micro-ônibus e lotes de sucatas e equipamentos diversos, pertencentes ao patrimônio do Município de Leme do Prado-MG e declarados inservíveis pelo Decreto Municipal nº 1.534/2026.

1.4. Quando houver exigência de licença ou autorização para transporte, baixa, transferência de propriedade perante o órgão de trânsito competente, desmontagem ou destinação final de sucatas, essa informação constará em item específico deste Edital ou do respectivo lote no Anexo I e será de responsabilidade exclusiva do arrematante.

1.5. Cabe ao arrematante a responsabilidade pela adequada utilização, circulação, desmontagem, comercialização ou destinação dos bens arrematados, na forma da legislação pertinente, inclusive quanto ao cumprimento das normas de trânsito, saúde pública, meio ambiente, segurança pública ou outras aplicáveis, observando eventuais exigências de análises, inspeções, autorizações, certificações e demais previstas em normas ou regulamentos.

1.6. Os arrematantes ficam responsáveis pelas consequências advindas da inobservância das restrições de cada lote, caso haja, quanto ao seu uso, finalidade e/ou destino.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

1.7. As restrições estarão neste Edital, quando houver.

1.8. Os bens objetos do leilão são os constantes no Anexo I deste Edital e deverão ser retirados pelo arrematante, de modo que toda a despesa oriunda da retirada dos bens será do arrematante.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA AUTORIZAÇÃO

2.1. O presente certame fundamenta-se no art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina a alienação de bens móveis da Administração Pública mediante leilão, e no Decreto nº 1.534/2026, o qual declara como inservíveis bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Leme do Prado, determina sua desincorporação patrimonial, autoriza sua alienação mediante leilão público.

2.2. Subsidiariamente são observadas, no que compatíveis com a estrutura administrativa municipal, as disposições procedimentais do Decreto Federal nº 11.461, de 2023, adotado como parâmetro técnico-operacional.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo (a) Leiloeira(a) e à comissão decidirem sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

3.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

4. DA VISTORIA DOS BENS

4.1. Os bens objeto deste **Leilão** poderá ser examinados pelos interessados com o acompanhamento de um servidor municipal autorizado pelo Secretário Municipal de Transporte, no local e horário a seguir: Pátio da Prefeitura, na **Av. São Geraldo, 259 – B. Gabriel Pereira - CEP. 39.655-000 – Leme do Prado – MG. Horário:** 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min, em dias úteis até o último dia anterior à realização da sessão.

4.2. É dever dos interessados arrematantes vistoriar antecipadamente o local de retirada dos bens, conferindo com o responsável local todas as especificações e itens a serem leiloados, não podendo alegar, por qualquer circunstância, motivo ou situação, desconhecê-lo, nem tampouco ingressar em juízo com Ação Redibitória ou equivalente, a fim de minorar o valor ou pleitear qualquer espécie de indenização.

3.3. Quaisquer divergências deverão ser peticionadas anteriormente à realização do LEILÃO, não cabendo ao leiloeiro qualquer responsabilidade.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. O licitante declarará em campo próprio do sistema:

- I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;
- II - O pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e
- III - Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.

5.2. É vedada a participação, direta ou indireta, no leilão, do servidor designado para a condução do certame, dos membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis, dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização do processo, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 9º, § 1º, e do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A vedação estende-se a pessoas jurídicas das quais os agentes referidos no subitem anterior sejam sócios, dirigentes, controladores ou responsáveis técnicos, bem como a licitantes impedidos ou suspensos de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1. O Leilão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Leilão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de LEME DO PRADO, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, observando data e horário limite estabelecido.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. Os interessados deverão apresentar proposta inicial de valor igual ou superior ao valor mínimo de avaliação fixado para cada lote no Anexo I, por meio da plataforma www.licitardigital.com.br, até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

7.2. Será permitida a inclusão, alteração e exclusão de propostas até a data e o horário anterior à abertura da sessão pública. Ultrapassado o prazo final para envio das propostas, nenhuma outra proposta será recebida



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

7.3.O licitante responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha.

7.4. A Administração não se responsabiliza pelo não recebimento de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.5. É vedada a apresentação de mais de uma proposta para o mesmo imóvel, pela mesma pessoa física ou jurídica ou filial, sob pena de desclassificação de ambas as propostas.

7.6. A proposta inicial deverá ser de valor igual ou superior ao preço mínimo do imóvel, constante do Anexo I deste Edital.

8. DA SESSÃO PÚBLICA E DOS LANCES

8.1. Na abertura da sessão pública serão divulgados os valores de todas as propostas, classificando-as em ordem decrescente de valor.

8.2. Na data e horário fixados no preâmbulo, será aberta a sessão pública, com início da etapa de lances eletrônicos e sucessivos por meio da Plataforma Licitar Digital – www.licitardigital.com.br, observado o critério de julgamento pelo **MAIOR LANCE POR LOTE**.

8.2.1. Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, oferta de lances e orientações técnicas deverão ser através da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

8.2.2. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.

8.3. Havendo mais de um licitante interessado no mesmo lote, os lances serão sucessivos e crescentes, sendo vedado lance de valor igual ou inferior ao último validamente registrado.

8.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

8.4. Não havendo proposta para determinado lote, este será declarado deserto; havendo um único licitante que tenha apresentado proposta igual ou superior ao valor mínimo de avaliação, este será declarado vencedor, independentemente de etapa de lances.

8.5. Os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado para cada lote, vedada a identificação do respectivo ofertante até o encerramento da etapa de lances.

8.6. Em caso de lance inconsistente ou inexecutável, o licitante poderá solicitar a exclusão, que será analisada pelo leiloeiro.

8.7. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Havendo empate, na primeira posição, em relação às propostas iniciais apresentadas e persistindo o empate por ausência de lances, haverá disputa final entre os empatados.

8.13.1. A disputa final será na mesma data, imediatamente após o tempo regular da etapa de lances.

8.13.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

8.14. Na hipótese de o sistema apresentar indisponibilidade no decorrer da etapa de lances, a sessão pública será suspensa e reiniciada em nova data, informada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência

8.15. Encerrada a etapa de lances, torna-se pública a titularidade dos lances, que serão classificados em ordem decrescente de valor.

8.16. Após os tramites do Leilão, será gerada Ata da Sessão, na qual figurará os bens leiloados, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e outros fatos relevantes.

9. DO RECURSO

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

9.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

9.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

9.6. Na hipótese de ocorrência da preclusão prevista no subitem 09.1, o processo será encaminhado à autoridade superior, que fica autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. DO PAGAMENTO E CONTRATAÇÃO

10.1. Concluída a fase de lances e superada a fase recursal, o leiloeiro convocará o arrematante via chat, para efetuar o pagamento do sinal de no mínimo 10% (dez por cento), do montante arrematado, **até as 23:59 horas do dia posterior ao recebimento da convocação**, devendo o comprovante ser encaminhado para o e-mail: licitacao@lemedoprado.mg.gov.br ou pelo WhatsApp: 33 98827-5695. O não pagamento do sinal no prazo informado acima, poderá resultar em desclassificação do licitante.

10.2. Após a convocação constante no item 10.1, o Arrematante terá o prazo máximo de (5) cinco dias úteis para pagamento da parte restante, sob pena de perda do sinal em favor do Município e de decadência do direito à arrematação.

10.3. O pagamento, será realizado mediante depósito, transferência bancária ou pix em conta nominal desta Prefeitura, conforme dados do item 10.10.

10.4. O leilão somente será adjudicado e homologado pela autoridade competente após efetivado o pagamento integral pelo arrematante, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre a arrematação correrão por conta do adquirente.

10.6. Não será aceita a desistência total ou parcial do lote arrematado. O arrematante responde pelo pagamento integral dos lotes por ele arrematados.

10.7. Os bens somente serão liberados pela Administração após a confirmação do pagamento integral.

10.8. O descumprimento do prazo de quitação total, sujeitará o arrematante à perda dos valores já recolhidos a título de sinal, à reversão do bem a novo leilão, vedada, nessa hipótese, nova participação do arrematante inadimplente, e à aplicação das sanções previstas nesse Edital, sem prejuízo da convocação do licitante remanescente que houver ofertado o lance imediatamente inferior, quando cabível.

10.9. Pagamentos efetuados em valor diferente do arrematado não serão devolvidos ao depositante, hipótese em que será aberto processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, podendo o lote ter sua titularidade transferida ao licitante que houver ofertado o lance imediatamente inferior.

10.10 – Os pagamentos poderão ser efetuados conforme abaixo:

Depósito em conta

Prefeitura Municipal de Leme do Prado-MG

Banco do Brasil

Agencia: 1097-9

Conta: 23.952-6

Transferência pix



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

Chave Pix: CNPJ: 01.587.109/0001-30

10.11. Efetivada a quitação integral, será formalizado Termo de Arrematação individualizado para cada licitante, documento no qual constará todos os itens arrematados, assinado pelo arrematante e pela autoridade competente e contendo, no mínimo, as seguintes informações:

10.11.1. Os itens e valor da arrematação;

10.11.2. As condições de pagamento observadas e o prazo para retirada, o qual servirá de base para a expedição do documento hábil à retirada e, quando aplicável, para a transferência de propriedade perante os órgãos de trânsito competentes, correndo por conta exclusiva do arrematante as despesas de transferência, licenciamento, remoção e quaisquer outras necessárias à formalização da titularidade do bem.

10.12. A confirmação do pagamento dar-se-á de forma automática pelo Poder Executivo, restando ao arrematante aguardar a disponibilização do Termo, a ser encaminhado pelo e-mail cadastrado na plataforma.

10.13. É PROIBIDO AO ARREMATANTE, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da retirada do mesmo, no prazo legal estabelecido neste Edital.

11. DA RETIRADA DOS BENS

11.1. Após a homologação do presente leilão pela autoridade competente do Município, os arrematantes serão convocados através do e-mail cadastrado na plataforma www.licitardigital.com.br para a retirada dos lotes arrematados, ocasião em que lhes serão fornecidos os respectivos TERMO DE ARREMATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA.

11.2. Os bens arrematados serão entregues ao arrematante ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante a apresentação no ato da retirada dos seguintes documentos:

- a) Termo de Arrematação e Autorização de Retirada emitido pelo Poder Executivo;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) Se terceiro, procuração devidamente registrado em cartório;
- d) Comprovante de pagamento do bem arrematado.

11.3. O arrematante deverá retirar o bem arrematado, sob a supervisão do Setor Municipal de Transporte ou outro competente, em dias úteis e horário de atendimento público, ou seja, de 08 às 15 horas, agendando previamente a retirada pelo telefone de contato (33) 99809-4100.

11.4. O arrematante terá o prazo de até 15 (quinze) dias, após a convocação, para retirar os bens arrematados, podendo ser retirado na mesma data do certame, desde que estejam devidamente corretas a parte documental e a quitação de possíveis débitos do arremate.

11.5. A não retirada sujeitará o arrematante ao pagamento de multa por permanência, equivalente a 1% (um por cento) do valor do lote arrematado e não retirado, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos.

11.6. Decorridos os 15 (quinze) dias corridos, a não retirada do lote implicará declaração de “ABANDONO” pelo arrematante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito aos bens



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

arrematados, restando à Administração Pública a devida reincorporação ou destinação, nos termos da legislação vigente.

11.7. A declaração de “ABANDONO” acarretará perda do valor já pago pelo arrematante.

11.8. Após a retirada do lote, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições e o estado dos materiais.

11.9. O arrematante por ocasião do recebimento dos bens arrematados assinará recibo da entrega do respectivo lote e o retirará de imediato, em sua integralidade, não podendo fazê-lo de forma fracionada.

11.10. O Município, não prestará qualquer tipo de auxílio ao arrematante para a retirada dos bens arrematados, bem como não se responsabilizará por qualquer acidente que porventura ocorrer no ato de remoção, dado que nos valores arrematados estão inclusos os custos de retirada.

11.11. No caso de envio de documentos, a Comissão de Contratação não se responsabilizará pelo extravio ou devolução de documentos encaminhados.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Após a aceitação do lance, o arrematante firma o compromisso de cumprir as etapas de aquisição do bem, que se iniciam com a visitação e se encerram com a retirada do lote e dos respectivos documentos de transferência, quando houver.

12.2. A recusa injustificada do arrematante em cumprir as etapas de aquisição e retirada do lote, nos prazos e condições previstos neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à perda imediata do direito à aquisição de qualquer um dos lotes arrematados.

12.3. Nos casos de descumprimentos das obrigações assumidas ou caso seja detectada intenção do arrematante em prejudicar o andamento do leilão, o leiloeiro poderá, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% sobre o valor do lance final da arrematação.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito do Município de Leme do Prado/MG, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O lote arrematado não gera crédito de ICMS.

13.2. As despesas de transporte e retirada do lote arrematado correrão por conta do arrematante.

13.3. O Poder Executivo reserva-se o direito de excluir lotes do leilão, antes ou durante a realização do mesmo, por motivo de interesse público, devidamente comprovado ou para cumprimento de decisão judicial.

13.4. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo leiloeiro.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

13.5. Aplicam-se a esta alienação os dispositivos legais pertinentes, em especial os da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações.

13.6. Todos os materiais arrematados em leilão promovido pelo Poder Executivo deverão receber a destinação adequada, por parte de seus arrematantes, a fim de evitar qualquer prejuízo ao meio ambiente ou a proliferação de mosquito transmissor de doença.

13.7. Cópia deste Edital poderá ser obtida pelos interessados, por meio do acesso aos sites: www.lemedoprado.mg.gov.br/licitacoes/1 ou www.licitardigital.com.br.

13.8. Demais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Leme do Prado-MG, na Av. São Geraldo, 259 – B. Gabriel Pereira - CEP. 39.655-000 – Leme do Prado – MG ou pelo telefone, Tel: 33 98827-5695.

13.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro.

13.10 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referencia

Anexo II – Termo De Arrematação;

Leme do Prado-MG, 05 de outubro de 2026.

Joseany Cordeiro Santos
Prefeita



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LEILÃO ELETRÔNICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Transporte
- 1.2. Comissão de Avaliação de Bens Móveis (Portaria nº 114/2026).

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a”, da Lei nº 14.133/2021)

- 2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a realização de leilão público, na modalidade eletrônica, visando à alienação onerosa dos bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Leme do Prado/MG, declarados inservíveis e desincorporados do patrimônio público municipal pelo Decreto nº 1.534/2026, discriminados no item 5.1 deste Termo, compreendendo sete veículos automotores e micro-ônibus e sete lotes de sucatas e equipamentos diversos, totalizando catorze lotes.
- 2.2. O leilão será conduzido por servidor municipal designado pela autoridade competente, nos termos do art. 31, caput, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a contratação de leiloeiro oficial.
- 2.3. O objeto classifica-se, para os fins do art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021, como alienação de bens móveis por meio de licitação na modalidade leilão, na forma prevista no art. 28, inciso IV, e no art. 76, inciso II, do referido diploma legal.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. A alienação fundamenta-se na existência de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis para utilização pela Administração Pública Municipal, cuja manutenção sob a guarda do patrimônio público gera custos desnecessários ao erário, em contrariedade aos princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. Os bens objeto do presente certame foram previamente avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis, regularmente designada pela Portaria nº 114/2026, mediante laudos de avaliação individualizados que instruem o processo administrativo, e declarados inservíveis pelo Decreto Municipal nº 1.534/2026, que autorizou sua alienação mediante leilão público, nos termos dos arts. 28, inciso IV, 31 e 76, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. Entre os benefícios diretos da contratação, destacam-se a arrecadação de receita patrimonial em favor do Tesouro Municipal, a liberação de espaço físico ocupado pelos bens inservíveis e a redução de custos de guarda e manutenção. Como benefício indireto, verifica-se a destinação ambientalmente adequada das sucatas e equipamentos obsoletos, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade nas contratações públicas.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133/2021)

- 4.1. A solução adotada consiste na realização de leilão público, na modalidade eletrônica, com condução por servidor designado, para a alienação dos quatorze lotes de bens móveis inservíveis relacionados no item 5.1, pelo critério de julgamento de maior lance ofertado, observado o valor mínimo fixado para cada lote.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

4.2. A modalidade eletrônica amplia a publicidade e a competitividade do certame, permitindo a participação de interessados de outras localidades e reduzindo custos operacionais quando comparada à modalidade presencial, cuja utilização fica reservada às hipóteses de comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, nos termos do art. 31, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o leilão não exigirá registro cadastral prévio nem terá fase de habilitação, devendo ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo arrematante vencedor, na forma definida no edital.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Relação dos bens a serem alienados, com respectiva secretaria de origem e valor mínimo de arrematação apurado nos laudos de avaliação:

Lote	Descrição do bem	Secretaria de origem	Observação	Valor mínimo (R\$)
1	Lote de informática/escritório (sucata): 05 computadores, 01 impressora colorida, 01 máquina fotocopadora (2015), 01 impressora HP LaserJet, 01 CPU e 01 estabilizador de energia	—	—	400,00
2	Lote (sucata): 01 televisão Samsung 43", 01 mimeógrafo e 01 retroprojeto	—	—	400,00
3	Lote de sucatas contendo luminárias	—	—	300,00
4	Lote contendo 17 barracas de feira (sucata)	—	—	250,00
5	Grade aradora de arrasto (sucata)	—	—	3.000,00
6	Descascador de milho Maqtron B-330 T (sucata)	—	—	3.000,00
7	Fiat Pálio Fire Economy 1.0 – ano/modelo 2014/2015 – placa PUP-2710 – chassi 9BD17122LF5969266 – RENAVAL 01016197583 – patrimônio 3476	Sec. Mun. de Transportes	Multa no valor de: R\$ 144,86	15.000,00
8	Ford/Ka 1.0 – ano/modelo 2019/2020 – placa BYB-4H43 – chassi 9BFZH55L6L8459383 – RENAVAL 01219647621 – patrimônio 5129	Sec. Mun. de Saúde	Multa no valor de: R\$ 307,88	20.000,00
9	VW/Gol Special – ano/modelo 2015/2015 – placa PVZ-5668 – chassi 9BWAA45U5FP5662231 – RENAVAL 01048069513 – patrimônio 4150	Sec. Mun. de Assist. Social	—	20.000,00
10	VW/Gol 1.0 – ano/modelo 2021/2021 – placa RNY-3H94 – chassi 9BWAG45U8NT063183 – RENAVAL 01277168862 – patrimônio 5413	Sec. Mun. de Saúde	Multa no valor de: R\$ 579,28	32.000,00
11	VW/Gol 1.0 – ano/modelo 2021/2022 – placa RNY-3I01 – chassi 9BWAG45U3NT062362 – RENAVAL 01277139536 – patrimônio 5414	Sec. Mun. de Saúde	Multa no valor de: R\$ 1.019,73	32.000,00
12	Peugeot Ambulância Flex – ano/modelo 2017/2018 – placa QOG-0872 – chassi 8AEGCN6A8JG514686 – RENAVAL 01149625829 – patrimônio 4861	Sec. Mun. de Saúde	—	23.000,00



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

13	Micro-ônibus Iveco Cityclass – ano/modelo 2011/2012 – placa HLF-8451 – chassi 93ZL68B01C8434317 – RENAVAL 452616484 – patrimônio 5022	Sec. Mun. de Educação	—	60.000,00
14	Micro-ônibus Iveco Daily 50-170 – ano/modelo 2022/2023 – placa RUM-4B49 – chassi 93ZK050CZP8503926 – RENAVAL 01302274780 – patrimônio 5616	Sec. Mun. de Saúde	—	120.000,00
VALOR TOTAL MÍNIMO ESTIMADO DO CERTAME				329.350,00

5.2. Requisitos de condução do certame:

5.2.1. O edital de leilão deverá ser divulgado em sítio eletrônico oficial do Município, contendo, no mínimo, a descrição de cada bem e suas características, o valor de avaliação e o preço mínimo de arrematação, as condições de pagamento, a indicação do local em que se encontram os bens móveis, o sítio da internet e o período de realização do leilão, e a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens, nos termos do art. 31, § 2º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital será afixado em local de ampla circulação na sede da Administração Municipal, podendo ser divulgado por outros meios para ampliar a publicidade e a competitividade, nos termos do art. 31, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.3. Não haverá exigência de registro cadastral prévio nem fase de habilitação dos participantes, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sendo suficiente o cadastramento do interessado na plataforma eletrônica indicada no edital.

5.2.4. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem qualquer tipo de garantia quanto a vícios ou defeitos, cabendo ao interessado, antes de ofertar lance, realizar vistoria prévia, em data e horário a serem divulgados no edital mediante agendamento junto ao setor responsável, se assim o desejar.

5.2.4.1. O licitante que ofertar lance declara, para todos os efeitos, pleno conhecimento das condições do edital e do estado dos bens, ainda que não tenha realizado a vistoria facultada no item anterior, não sendo admitida impugnação ou pedido de desfazimento da arrematação sob alegação de desconhecimento do objeto.

5.2.5. Enquanto o Município não editar regulamento próprio disciplinando os procedimentos operacionais do leilão eletrônico, conforme exigido pelo art. 31, caput, da Lei nº 14.133/2021, o edital observará, no que couber e por analogia, os parâmetros operacionais do Decreto Federal nº 11.461/2023, que regulamenta o mesmo dispositivo no âmbito da Administração Pública federal, recomendando-se, como providência prévia à publicação do edital, a edição de decreto municipal equivalente, de modo a conferir segurança jurídica ao certame e afastar questionamento por ausência de regulamentação própria.

VI. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO E CONFLITO DE INTERESSES

6.1. É vedada a participação, direta ou indireta, no leilão, na condição de licitante ou de preposto de licitante, do servidor designado para a condução do certame, dos membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis (Portaria nº 114/2026), dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização ou pela gestão do processo, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 9º, § 1º, e do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

6.2. A vedação estende-se a pessoas jurídicas das quais os agentes referidos no item 6.1 sejam sócios, dirigentes, controladores ou responsáveis técnicos, bem como a licitantes que se encontrem, ao tempo do leilão, impedidos ou suspensos de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devendo tais vedações constar expressamente do edital, sob pena de nulidade da arrematação em favor de participante impedido.

VII. MODELO DE EXECUÇÃO DO CERTAME (art. 6º, XXIII, “e”, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O leilão será realizado por meio de plataforma eletrônica a ser indicada no edital, com período de disputa de lances a ser nele fixado, admitindo-se lances sucessivos, sempre em valor igual ou superior ao mínimo estabelecido para cada lote, vencendo o licitante que ofertar o maior lance, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Encerrada a fase de lances, será observado prazo recursal, na forma do edital, ao término do qual, não havendo impugnação ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o certame será homologado pela autoridade competente.

7.3. Concluída a fase de lances e superada a fase recursal, o leiloeiro convocará o arrematante via chat, para efetuar o pagamento do sinal de no mínimo 10% (dez por cento), do montante arrematado, até as 23:59 horas do dia posterior ao recebimento da convocação, devendo o comprovante ser encaminhado para o e-mail: licitacao@lemedoprado.mg.gov.br ou pelo WhatsApp: 33 98827-5695.

7.4. Após a convocação constante no item acima, o Arrematante terá o prazo máximo de (5) cinco dias úteis para pagamento da parte restante, sob pena de perda do sinal em favor do Município e de decadência do direito à arrematação.

7.5. O pagamento, será realizado mediante depósito, transferência bancária ou pix em conta nominal desta Prefeitura, conforme dados do item 7.12.

7.6. O leilão somente será adjudicado e homologado pela autoridade competente após efetivado o pagamento integral pelo arrematante, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre a arrematação correrão por conta do adquirente.

7.8. Não será aceita a desistência total ou parcial do lote arrematado. O arrematante responde pelo pagamento integral dos lotes por ele arrematados.

7.9. Os bens somente serão liberados pela Administração após a confirmação do pagamento integral.

7.10. O descumprimento do prazo de quitação total, sujeitará o arrematante à perda dos valores já recolhidos a título de sinal, à reversão do bem a novo leilão, vedada, nessa hipótese, nova participação do arrematante inadimplente, e à aplicação das sanções previstas nesse Edital, sem prejuízo da convocação do licitante remanescente que houver ofertado o lance imediatamente inferior, quando cabível.

7.11. Pagamentos efetuados em valor diferente do arrematado não serão devolvidos ao depositante, hipótese em que será aberto processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, podendo o lote ter sua titularidade transferida ao licitante que houver ofertado o lance imediatamente inferior.

7.12 – Os pagamentos poderão ser efetuados conforme abaixo:

Depósito em conta

Prefeitura Municipal de Leme do Prado-MG



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

Banco do Brasil - Agencia: 1097-9 - Conta: 23.952-6

Transferência pix

Chave Pix: CNPJ: 01.587.109/0001-30

7.13. Efetivada a quitação integral, será formalizado Termo de Arrematação individualizado para cada licitante, documento no qual constará todos os itens arrematados, assinado pelo arrematante e pela autoridade competente e contendo, no mínimo, as seguintes informações:

7.14.1. Os itens e valor da arrematação;

7.14.2. As condições de pagamento observadas e o prazo para retirada, o qual servirá de base para a expedição do documento hábil à retirada e, quando aplicável, para a transferência de propriedade perante os órgãos de trânsito competentes, correndo por conta exclusiva do arrematante as despesas de transferência, licenciamento, remoção e quaisquer outras necessárias à formalização da titularidade do bem.

7.15. Os bens deverão ser retirados pelo arrematante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comprovação da quitação integral, correndo por conta deste os riscos, despesas e providências relativas ao transporte a partir desse momento. O descumprimento do prazo de retirada sujeitará o arrematante ao pagamento de taxa diária de guarda e armazenagem, na forma a ser fixada no edital, sem prejuízo da decadência do direito à arrematação em caso de mora superior a 15 (quinze) dias.

VIII. MODELO DE GESTÃO DO CERTAME (art. 6º, XXIII, “f”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Administração Municipal designará servidor responsável pela condução do leilão, nos termos do art. 31, caput, da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá a elaboração e divulgação do edital, a condução da sessão eletrônica de lances, o recebimento de eventuais recursos e a submissão do resultado à autoridade competente para homologação.

8.2. Em observância ao princípio da segregação de funções (art. 5º e art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), a fiscalização da execução das obrigações do arrematante, notadamente o pagamento e a retirada dos bens, será exercida por servidor distinto do condutor do leilão, ao qual competirá acompanhar a retirada física dos lotes, conferir sua correspondência com o item arrematado e firmar, junto ao arrematante, o Termo de Arrematação previsto no item 7.5 deste Termo.

8.3. O servidor condutor do leilão e o fiscal da execução deverão registrar e relatar eventuais irregularidades constatadas na condução do certame ou na retirada dos bens, submetendo à autoridade competente as providências cabíveis para sua regularização.

8.4. As comunicações entre a Administração e os interessados deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica ou da própria plataforma do leilão para esse fim.

8.5. Considerar-se-á encerrada a execução de cada lote após o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

a) quitação integral do valor arrematado;

b) retirada completa do bem, atestada pelo fiscal da execução;



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

- c) assinatura do Termo de Arrematação pelo arrematante; e
- d) baixa patrimonial e correspondente registro contábil da alienação, a cargo do setor de patrimônio e contabilidade do Município.

IX. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DA COMISSÃO

- 9.1. O pagamento do valor arrematado será efetuado pelo arrematante vencedor diretamente ao Município de Leme do Prado/MG, mediante guia própria ou transferência bancária, observadas as condições e os prazos fixados no item 7.3 deste Termo.
- 9.2. Os valores arrecadados serão recolhidos ao Tesouro Municipal, observada a legislação orçamentária e financeira vigente, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.534/2026.
- 9.3. Não incidirá comissão de leiloeiro sobre o valor da arrematação, uma vez que a condução do certame se dará por servidor municipal designado, e não por leiloeiro oficial. Nessa hipótese, é vedado o pagamento de qualquer comissão ao servidor condutor do leilão, orientação que decorre do art. 5º, § 3º, do Decreto Federal nº 11.461/2023, aplicável por analogia enquanto o Município não editar regulamento próprio; e que se contrapõe à sistemática do art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, cabível apenas quando a Administração optar pela contratação de leiloeiro oficial, hipótese em que a comissão, limitada a 5% (cinco por cento) do valor arrematado, seria paga pelo arrematante e nunca pelo Município.
- 9.4. A ausência de pagamento no prazo fixado implicará a perda do direito à arrematação e dos valores eventualmente recolhidos a título de sinal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e da possibilidade de convocação do licitante remanescente que houver ofertado o lance imediatamente inferior.

X. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO ARREMATANTE (art. 6º, XXIII, “h”, da Lei nº 14.133/2021)

- 10.1. Poderá participar do leilão qualquer pessoa física ou jurídica que atenda às condições estabelecidas no edital, observada a vedação de participação disposta no item VI deste Termo.
- 10.2. O critério de julgamento será o de maior lance ofertado, por lote, não sendo admitidos lances inferiores ao valor mínimo de avaliação fixado para cada um deles, nos termos do art. 31, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. Não haverá fase de habilitação prévia, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, devendo o arrematante, após a homologação do resultado, apresentar os documentos de identificação e, quando pessoa jurídica, os atos constitutivos, para fins de emissão da nota de venda ou instrumento equivalente.

XI. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 11.1. São obrigações da Administração Municipal: disponibilizar os bens para vistoria pelos interessados, quando prevista no edital; conduzir o certame com observância dos princípios da publicidade, da isonomia e da competitividade; efetuar a entrega dos bens e da documentação necessária à transferência de propriedade, quando cabível, após a comprovação do pagamento; e decidir, no prazo fixado no edital, sobre eventuais recursos interpostos pelos licitantes.

XII. OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

- 12.1. São obrigações do arrematante: efetuar o pagamento integral do valor arrematado no prazo



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

fixado no edital; arcar com todas as despesas decorrentes da transferência de propriedade, licenciamento, remoção e transporte dos bens; retirar os bens no prazo estabelecido, correndo por sua conta os riscos após a arrematação; e responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros na retirada e no transporte dos bens arrematados.

12.2. O bem será entregue ao arrematante no estado de conservação em que se encontra, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por vícios ocultos ou aparentes, cabendo ao interessado avaliar as condições do bem previamente à formulação de seu lance.

XIII. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O arrematante que não efetuar o pagamento no prazo fixado, ou que der causa à revogação ou anulação do certame por conduta dolosa ou culposa, ficará sujeito às sanções previstas no edital, sem prejuízo da aplicação, no que couber, das disposições do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

XIV. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os valores mínimos de arrematação constam da tabela do item V deste Termo, apurados nos laudos de avaliação individualizados que instruem o processo administrativo, totalizando R\$ 329.350,00 (trezentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais).

XV. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A presente contratação não gera despesa, mas receita patrimonial, a ser registrada em rubrica orçamentária própria do exercício de 2026, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.534/2026.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O leilão eletrônico observará, no que for aplicável, os princípios da publicidade, da economicidade, da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com base na legislação de regência e nos princípios gerais de direito administrativo, observado, quanto à aplicação da norma no tempo e à segurança jurídica das relações já constituídas, o disposto nos arts. 20 a 24 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB).

16.3. As partes elegem o foro da Comarca de Turmalina/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do certame, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Leme do Prado/MG, 05 de outubro de 2026.

Wállife Ozéias de Jesus Rodrigues
Secretário de transporte



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

ANEXO II

TERMO DE ARREMATACÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO 071/2026

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PERMITENTE

Município de Leme do Prado-MG, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.587.109/0001-30, com sede na Av. São Geraldo, 259, Bairro Gabriel Pereira, Leme do Prado/MG, representado pela Senhora Joseany Cordeiro Santos, Prefeita Municipal, portadora do RG: MG-10.997.760 e CPF: 012.991.966-75.

ARREMATANTE

_____, denominado ARREMATANTE, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____.

Celebrou-se o presente Termo de Arrematação, em virtude de adjudicação no Leilão nº 001/2026, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui o objeto do presente Termo de Arrematação o(s) lote(s) abaixo descrito(s):

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR

Valor Global R\$: ().

CLÁUSULA SEGUNDA

Os lotes foram vendidos no estado e condições em que se encontram, sem qualquer garantia de funcionamento, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, inclusive em relação a sua documentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do adquirente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas com transporte dos bens arrematados serão por conta do arrematante.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os bens serão liberados pela Administração após um agendamento prévio pelo arrematante que será feito em acordo com a Administração conforme quantidades disponíveis de materiais para retirada

CLÁUSULA QUARTA

Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamento parcelado.

CLÁUSULA QUINTA



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

Pagamento efetuados com valores diferentes dos arrematados não serão devolvidos aos depositantes, quando será aberto processo Administrativo para aplicação de penalidades possíveis e o bem arrematado será transferido sua titularidade para o segundo colocado.

CLÁUSULA SEXTA

Após ser homologado o leilão pela autoridade competente do Município, os arrematantes serão convocados através do e-mail cadastrado na plataforma www.licitardigital.com.br; o **TERMO DE ARREMATACÃO** para assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os bens arrematados serão entregues ao arrematante ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante a apresentação no ato da retirada dos seguintes documentos:

- I. Termo de Arrematação e Autorização de Retirada emitido pelo Poder Executivo;
- II. Documento de identificação com foto;
- III. Se terceiro, procuração devidamente registrado em cartório;

CLÁUSULA OITAVA

Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a retirada do lote.

CLÁUSULA NONA

O arrematante deverá retirar o bem arrematado, sob a supervisão do Setor Municipal de Compras ou outro competente, em dias úteis e horário de atendimento público, ou seja, de 8 às 16 horas, agendando previamente a retirada pelo telefone de contato (33) 99809-4100.

CLÁUSULA DÉCIMA

O arrematante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a convocação, para retirar os bens arrematados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A não retirada sujeitará o arrematante ao pagamento de multa por permanência no pátio do Município, equivalente a 1% (um por cento) do valor do lote arrematado e não retirado, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Decorridos os 15 (quinze) dias, a não retirada do lote implicará declaração de “ABANDONO” pelo arrematante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito aos bens arrematados, restando à Administração Pública a devida reincorporação ou destinação, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A declaração de “ABANDONO” acarretará perda do valor já pago pelo arrematante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Após a retirada do lote, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições e o estado de conservação dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O Município, não prestará qualquer tipo de auxílio ao arrematante para a retirada dos bens



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

arrematados, bem como não se responsabilizará por qualquer acidente que porventura ocorrer no ato de remoção, dado que nos valores arrematados estão inclusos os custos de retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Após a aceitação do lance, o arrematante firma o compromisso de cumprir as etapas de aquisição do bem, que se iniciam com a visitação e se encerram com a retirada do lote e dos respectivos documentos de transferência, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A recusa injustificada do arrematante em cumprir as etapas de aquisição e retirada do lote, nos prazos e condições previstos, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à perda imediata do direito à aquisição de qualquer um dos lotes arrematados. Nos casos de descumprimentos das obrigações assumidas ou caso seja detectada intenção do arrematante em prejudicar o andamento do leilão, o leiloeiro poderá, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% sobre o valor do lance final da arrematação.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito do Município de Leme do Prado/MG, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Do que, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente **TERMO DE ARREMATAÇÃO**, o qual, depois de lido às partes, foi por elas achado conforme e assinado com duas testemunhas a tudo presentes. Dispensadas as testemunhas em caso de assinatura digital.

Leme do Prado/MG, ____ de _____ de 2026

Joseany Cordeiro Santos
Prefeita

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Arrematante

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO EDITAL

Processo Licitatório nº 071/2026

Leilão nº 001/2026

O MUNICIPIO DE LEME DO PRADO/MG torna público, que fará realizar licitação na modalidade Leilão 001/2026, do tipo **MAIOR LANCE**, destinado a **Alienação, através de leilão, de veículos automotores e micro-ônibus e lotes de sucatas e equipamentos diversos do município de Leme do Prado-MG** que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1539/2026 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Envio de propostas por meio do sistema <https://licitar.digital/> até as **08h29min do dia 09/11/2026**, Data e Horário de Abertura da Sessão: **09/11/2026 às 08h30min**. Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na sede do município de Leme do Prado/MG, situada à Av. São Geraldo, 259, Bairro Gabriel Pereira, nos sites <https://licitar.digital/> e www.lemedoprado.mg.gov.br/licitacoes/1 Joseany Cordeiro Santos - Prefeita Municipal.

Leme do Prado, 05 de outubro de 2026.

Joseany Cordeiro santos
Prefeita